



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2.676/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Germano Stevens, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei 052/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL, inscrito no CNPJ sob o nº **14.370.354/0001-32**, com sede neste Município, destinado exclusivamente à aquisição de caminhão de combate a incêndios.

§1º O repasse deste auxílio fundamenta-se especialmente no Decreto nº 2.119, de 07 de dezembro de 2022, que declarou de utilidade pública a Associação Corpo de Bombeiros de Imicol/RS, que tem por finalidade a proteção e o salvamento dos bens e vida dos habitantes de Imigrante, em casos de situação de risco, perigo, calamidade pública e incêndios.

Art. 2º É reconhecido que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL presta serviços de interesse público inegável, essenciais à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio da população do Município de Imigrante, nomeadamente nas áreas de prevenção e combate a incêndios, salvamento, atendimento pré-hospitalar e apoio a situações de calamidade pública.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro previsto nesta será formalizada mediante celebração do Termo de Compromisso entre o Município de Imigrante e a entidade beneficiária, onde constará:

- I** – A obrigação específica da aplicação dos recursos;
- II** – A obrigação de prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a obtenção do valor;
- III** – A obrigação do beneficiário de manter o bem adquirido com os recursos públicos afetados à finalidade prevista nesta Lei, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 27 de março de 2025.

**GERMANO
STEVENS:695
89771068**

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se